

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 602 /71

Aprovado em 27/12/1971

Aprova-se o plano de reestruturação didático científica proposto pela Faculdade de Medicina de Sorocaba, (III cláusula do Convênio) nos termos constantes do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 19/66
INTERESSADO - FACULDADE DE MEDICINA DE SOROCABA
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO:

Volta o presente processo a consideração da Câmara e do Egrégio Conselho Pleno, em virtude da cláusula III do convênio fixado entre o governo do Estado e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, concedendo a esta subvenção.

Estabelece a referida cláusula:

"O pagamento das parcelas trimestrais da subvenção concedida será suspenso se, até 30 de Junho de 1971 a Faculdade de Medicina de Sorocaba não apresentar ao Conselho Estadual de Educação prorrogação (deve ser proposta), para sua reestruturação didática científica ou não atender, dentro de quinze dias as sugestões de sua alteração feita pelo mesmo Conselho Estadual de Educação, ou se, dentro do prazo de noventa dias, após a aprovação de reestruturação, não foi ela efetivamente executada."

A reestruturação exigida pelo convênio, resultou de sugestão feita pela comissão designada pelo então Sr. Governador para estudo da prorrogação do convênio anterior, comissão essa que tivemos a honra de participar conjuntamente com o Prof. Zeferino Vaz e o Dr. Pérsio Furquim Rebouças.

Os estudos da comissão, levam a conclusão que a estrutura didático-científica da faculdade estava inteiramente superada e que a sua manutenção implicava em gastos que poderiam ser evitados mediante uma estruturação mais adequada e também mais condizente com as novas técnicas do ensino.

Atendendo ao convênio e ao desejo da própria Faculdade foi elaborado um plano de sua reestruturação e que consta do processo em fls. 396 a 426, com a proposta de uma nova estrutura departamental, com um ciclo básico comum aos cursos de medicina, enfermagem e ciências biológicas (a ser criado).

O setor de ciências biológicas (básico) fica constituído nos seguintes departamentos: Botânica, Ciências Fisiológicas, Genética, Geologia, Morfologia, Patologia e Zoologia.

O setor de ciências médicas terá os seguintes departamentos: cirurgia, medicina, medicina legal e do trabalho, medicina preventiva, neuropsiquiatria, obstetrícia e ginecologia, ortopedia e traumatologia, pediatria e radiologia. Todos departamentos são integrados por disciplinas próprias ou afins, dentro das respectivas especificações.

Conclusão: Em face do exposto, entendo que a Faculdade de Medicina de Sorocaba cumpriu a 1ª parte do disposto na cláusula III do convênio, isto é, apresentou o plano para a sua reestruturação didático científica, plano esse que pode ser aceito, por atender as exigências atuais do ensino.

Cabe agora, o cumprimento da 2ª parte, isto é, que o plano seja implantado dentro de 90 dias a contar da data da aprovação pelo egrégio Conselho Pleno, do plano proposto, (caso seja aprovado este parecer). Da implantação do plano, deverá a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo dar notícias, no momento oportuno, ao Conselho.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 29 de novembro de 1971.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente - Relator
Conselheiro Pe. Aldemar Moreira, Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, Conselheiro Luiz Ferreira Martins, Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães, Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello e Conselheiro Wlademir Pereira.

Obs.: - Dou-me por impedido por ser Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, da qual faz parte a Faculdade.